

LEI Nº 073/2002

SANCIONADO

**Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências de Estreito-MA e dá Outras providências.**

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência de Estreito- Estado do Maranhão.

Art. 2º- Para Efeito desta Lei, considera- se

- I Deficiência- toda perda ou anormalidade de uma Estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II- Deficiência Permanente- aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos, e.
- III- Incapacidade- Uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração Social, com necessidade de equipamentos, adaptações meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao se bem- estar Pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º- É considerado pessoa portadora de deficiência o que se enquadra Nas seguintes categorias.

- I- Deficiência Física- alteração completa ou parcial de um ou mais Segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando- se sob a forma de paraplegia, paraparesia , monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triparesia, Hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções.

- II- Deficiência Auditiva- Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:
- a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;
  - b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
  - c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
  - d) de 71 a 90 db - surdez severa;
  - e) acima de 91 db - surdez profunda, e
  - f) anacusia - perda total da audição;
- III- Deficiência Visual- acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
- III- Deficiência Mental- Funcionamento intelectual significativamente inferior á média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
- a) comunicação;
  - b) cuidado pessoal;
  - c) habilidades sociais;
  - d) utilizações da comunidade;
  - e) saúde e segurança;
  - f) habilidades acadêmicas;
  - g) lazer, e
  - h) trabalho;
- IV) Deficiência Múltipla- Associação de duas ou mais deficiências.

Art.4º- Ao Conselho Municipal dos Direitos das pessoas Portadoras de Deficiência, Compete:

- I- Estabelecer mecanismo que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;
  - II- Adotar estratégia de articulação com órgão e entidades públicas e privadas, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros
  - III- Para implantação da política municipal que assegurem os direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- 4

- IV- Incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades em todas as iniciativas governamentais relacionadas á educação, á saúde, ao trabalho, á edificação pública, á previdência social, assistência social, ao transporte, á habitação, á cultura, ao esporte e ao lazer;
- III- Viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fazes de implementação dessas política, por intermédio de suas entidades representativas;
- IV- Ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela, qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e
- IV- Garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

Art.5º- O Conselho integrará a Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência social e/ou órgão equivalente, e será constituído de 12 (doze) membros , sendo 06 (seis) suplentes, representadas por:

- I- 03 (três) representantes do poder público municipal, ao qual pertencem às secretarias e/ou órgão equivalente, que desenvolvam atividades nas diversas áreas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência;
- II- 03(três) representantes da sociedade civil, ligados a entidade não governamental que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único- A cada titular corresponderá um suplente, mantido a mesma representatividade.

Art. 06º- Os membros dos conselhos e seus respectivos suplentes deverão ser indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e/ou órgão equivalente, e, nomeado, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º- O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para um mandato de 02(dois) anos, vedada a reeleição.

Parágrafo 2º- O mandato de cada Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos Conselheiros.

Parágrafo 3º- Os representantes das entidades não governamentais deverão ser indicados pelas suas respectivas entidades em assembléia Geral e que seja constado em Ata.

Parágrafo 4º- A Função do membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas necessárias para as ações conferidas ao CONSELHO.

Parágrafo 5º- O Secretário Executivo do Conselho será indicado pelo secretário Municipal de Assistência Social e/ ou órgão equivalente.

Art. 7º- A Instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único- Nos 30(trinta) dias subsequente à sua instalação, o Conselho baixará o seu regimento Interno.

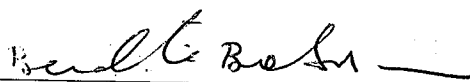
Art. 8º- Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento aos direitos das pessoas portadoras de deficiências serão repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ ou órgão equivalente.

Parágrafo único- Os recursos financeiros a serem destinados a este Conselho, deverá constar na dotação orçamentaria do Município com rubrica própria.

Art. 9º- Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito- Estado do Maranhão, aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois.



Benedito Barbosa Moreira  
Prefeito Municipal